

SOLAR SERRA DO MEL B S.A.
CNPJ/ME 44.256.073/0001-14
NIRE 24.300.014.031

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Solar Serra do Mel B S.A. ("Companhia") localizada no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000.
- 2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas, com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 4. MESA:** As Acionistas escolheram para presidir os trabalhos o Sr. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE n.º V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o n.º 056.185.937-00, com endereço profissional à Rua do Passeio, n.º 78, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. **Nicolas Paul Antoine Thouverez**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º RNE V584096 H, expedida pela DELEMIG/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 233.971.118-54, também com endereço profissional à Rua do Passeio, n.º 78, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da primeira emissão e da oferta restrita de notas comerciais escriturais da Companhia, ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Instrução da CVM 476; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da

Oferta Restrita.

6. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de Termo de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia previsto no Termo de Emissão. ("Data de Emissão")

(e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade será a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 340.000 (trezentos e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(j) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(k) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

(l) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga integralmente na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento previsto no Termo de Emissão.

(m) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”).

(n) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(o) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(p) Banco Liquidante e Escriturador: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”). O escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

(q) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir de 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, (sendo os itens (i), (ii) e (iii), “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais não estará sujeita ao pagamento de qualquer prêmio.

(r) Amortização Extraordinária Parcial: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

(s) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(t) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou

deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e as instituições intermediárias, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

(v) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

(w) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no “*Contrato De Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Solar Serra do Mel B S.A.*”

(x) Destinação de Recursos: Os Recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para capitalização das subsidiárias da Companhia, seja via aporte de capital, adiantamento para futuro aporte de capital, mútuo ou qualquer outro instrumento, bem como para o pagamento de despesas necessárias de capital de giro da Emitente, e pagamento de eventuais dívidas da Companhia.

(y) Vencimento Antecipado: São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, sujeito ao disposto no Termo de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Nota Comercial Escritural, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos do Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”).

(z) Garantia Corporativa (Corporate Guarantee): Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida por lei francesa, outorgada pela Voltalia S.A., sociedade constituída e validamente existente de acordo com a legislação francesa, com sede em 84 Boulevard de Sébastopol, 75003, Paris, França, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.477.084/0001-60 (a “Garantidora” e “Garantia Corporativa”, respectivamente).

- (aa) **Aval:** Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Voltalia Energia do Brasil Ltda. (CNPJ/ME: 08.351.042/0001-89) outorga, neste ato, aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos do Termo de Emissão.
- (bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.
- (ii) a autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Companhia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 14.195, a Lei nº 6.385, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e com a Instrução CVM 476; e
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.
7. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente, Sr. Robert David Klein; e pelo Secretário, Sr. Nicolas Paul Antoine Thouverez, bem como pelas acionistas Voltalia Energia do Brasil Ltda. e Voltalia Management International B.V..Confere com a original lavrada no livro próprio.

Serra do Mel, 27 de setembro de 2022.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Solar Serra do Mel B S.A., realizada em 27 de setembro de 2022)

Mesa:

Robert David Klein
Presidente

Nicolas Paul Antoine Thouverez
Secretário

VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.

Robert David Klein
Diretor Presidente

Nicolas Paul Antoine Thouverez
Diretor Vice-Presidente

VOLTALIA MANAGEMENT INTERNATIONAL B.V.

Robert David Klein
Procurador

Visto da Advogada:

Adriana Pontes de Miranda Bretz
OAB/RJ nº 170.265

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Pontes De Miranda Bretz, Robert David Klein e Nicolas Paul Antoine Thouverez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código F2D6-7EC0-CF25-B4C6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F2D6-7EC0-CF25-B4C6> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2D6-7EC0-CF25-B4C6



Hash do Documento

FCAF1D981F000B28BD39BC0D25CACF73E28CE9BFCEC1539C1CC42B444C4BE7AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2022 é(são) :

- Adriana Pontes de Miranda Bretz (Advogada) - 119.045.487-41
em 28/09/2022 09:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Robert David Klein (Diretor) - 056.185.937-00 em 28/09/2022
09:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- nicolas Paul Antoine Thouverez (Diretor) - 233.971.118-54 em
27/09/2022 18:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THYAGO RENATO SMITH DE SOUZA, com inscrição ativa no OAB/RN, sob o nº 16522, inscrito no CPF nº 08702451476, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08702451476	16522	